



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0014565/2021
Fls: 122

Processo: 30/0014565/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISS 68485

Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo deferimento parcial da impugnação de lançamento de ISS efetuado no Procedimento de Notificações de Lançamento em massa 2021.1, documentado no P.A. 030007305/2021.

O objeto do processo em questão é a cobrança de ISS devido na qualidade de responsável tributário relativo a Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e), a Registros Auxiliares de Notas Fiscais de Serviços (RANFS) e a Declarações de Serviços Recebidos (DSR) em que o recorrente foi indicado como tomador dos serviços, com marcação da retenção do ISSQN, e que não consta registro do recolhimento do imposto no Sistema de Emissão de Notas Fiscais.

Em sua impugnação a recorrente alega que:

- Os valores cobrados originam-se de notas fiscais emitidas equivocadamente pelos prestadores de serviço antes de o tomador efetuar a conferência dos valores cobrados.
- O ISS referente à competência de agosto a dezembro de 2016 foi pago.
- Os valores cobrados deveriam ser compensados com valores já pagos.
- São necessárias novas diligências para apuração do ISS devido.

A decisão de primeira instância confirmou o pagamento parcial do ISS, quanto à competência de agosto de 2016, e comprovação de pagamento total do ISS relativo às competências de setembro de 2016, de outubro de 2016 e de novembro de 2016, determinando a manutenção da cobrança apenas em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0014565/2021
Fls: 123

Processo: 30/0014565/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

competência de março de 2016 (somente a NF 2016/595), agosto de 2016 e dezembro de 2016.

É o relatório.

A matéria devolvida para análise por meio do Recurso Voluntário tempestivamente interposto restringe-se à cobrança do imposto referente às competências de março de 2016, agosto de 2016 (Nota Fiscal nº 2016/595) e dezembro de 2016.

Em relação à competência de março, a recorrente alega que o prestador IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES deixou de cancelar ou retificar o documento fiscal emitido com valores errados, desconsiderando glosas realizadas pela CASSI.

Não trouxe, entretanto, explicações para a divergência entre os valores dos serviços prestados e a quantidade de notas fiscais existente entre a guia de recolhimento nº 1342220 e a planilha de fls. 74 juntada aos autos pelo sujeito passivo para comprovar que os valores teriam sido pagos.

O Recurso Voluntário não comprovou ter havido pagamento ou erro no lançamento para essa competência, apenas repetindo os argumentos usados na peça impugnativa.

Em relação à competência de agosto de 2016, a recorrente apenas afirma já ter comprovado seu pagamento, inclusive em valores maiores que os constantes no lançamento, só que sem apontar ou juntar aos autos qualquer indício nesse sentido.

Em relação à competência de dezembro de 2016, a recorrente alega que os valores exigidos são referentes às NF 200 e 201 de 2016 e teriam sido pagos nas guias 1377578 e 1381407.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/0014565/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Entretando, analisando as referidas guias juntadas a partir de fls. 46, percebe-se não haver nelas pagamento referente a dezembro ou alusivo às notas mencionadas.

Dessa forma, não merece provimento o Recurso Voluntário quanto aos pedidos de reconhecimento de pagamento efetuados para as competências de março de 2016, agosto de 2016 (Nota Fiscal nº 2016/595) e dezembro de 2016, devendo ser mantida a decisão de primeira instância.

Sobre a compensação pleiteada, verifica-se que não há valor recolhido a maior que possa servir de crédito para justificar um pedido de compensação, não devendo prosperar também essa solicitação.

Em relação à matéria devolvida para análise por meio de Recurso de Ofício, que trata das demais competências de agosto a dezembro de 2016, a recorrente juntou aos autos seis guias de pagamento, de nº 1370497, 1370507, 1370510, 1377578, 1381407 e 1381643 e respectivos comprovantes bancários de pagamento, comprovando o recolhimento do imposto cobrado no lançamento impugnado.

As referidas guias constam como pagas no sistema de emissão de NFS-e do município de Niterói como se percebe do print das telas constante do parecer de primeira instância, o que autorizou a decisão pelo cancelamento da cobrança.

Pelos fatos expostos, opino pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO e CONHECIMENTO do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 03 de dezembro de 23

Nº do documento:	06590/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/12/2023 12:15:47		
Código de Autenticação:	32EE2C38515D8D18-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 05 de dezembro de 2023

Documento assinado em 05/12/2023 12:15:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

ISSQN. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Manutenção da decisão de primeira instância que reconheceu o pagamento parcial do imposto lançado. Ausência de requisitos para a realização de diligência. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário e de Ofício em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação à Notificação de Lançamento nº 68485, de 17/11/2021, tendo como sujeito passivo CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI –, referente à inscrição 1332477, no valor então calculado de R\$ 100.893,87, abrangendo as competências de março de 2016 E de agosto A dezembro de 2016.

Tendo em vista a ausência de registro de recolhimento do ISS por parte do sujeito passivo, na condição de responsável tributário, conforme levantamento integrante da Notificação e cujos dados foram extraídos do Sistema de Emissão de Notas Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, foi efetuado o lançamento do imposto para o período. Na referida Notificação, constante das fls. 3 a 8, a autoridade fiscal assim relatou o lançamento:

(...) O ISSQN objeto do lançamento refere-se a Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e), a Registros Auxiliares de Notas Fiscais de Serviços (RANFS) e a Declarações de Serviços Recebidos (DSR) em que o notificado foi indicado como tomador dos serviços, com marcação da retenção do ISSQN, e que não consta registro do recolhimento do imposto no Sistema de Emissão de Notas Fiscais.

Em sede de impugnação de primeiro grau (fls. 20/30, com anexos), a recorrente alegou, em síntese:

- Que não deixou de cumprir a obrigação tributária de retenção e recolhimento do ISSQN no período indicado na notificação;
- Que se constitui em uma associação de assistência social sem fins lucrativos, atuando como uma operadora de autogestão fechada;

- Que foi feita a retenção do ISS; contudo, nos contratos referentes a prestadores de assistência à saúde, o pagamento de contas médicas é precedido de análise prévia. Assim, somente após a conferência da fatura pela CASSI é efetuada a retenção e o recolhimento do ISS. Verificadas incorreções, os prestadores devem cancelar ou retificar as notas fiscais emitidas, e substituí-las por outras com o valor correto do serviço;
- Que, no caso dos autos, quanto à competência de março de 2016, o prestador de serviços IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES emitiu notas fiscais sem considerar glosas efetuadas pela CASSI, a qual mesmo assim recolheu o ISS na guia nº 1342220. E que o prestador IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, mesmo após provocação da CASSI, recusou-se a retificar as notas fiscais conforme o faturamento da CASSI;
- Que o ISS referente às competências de agosto a dezembro de 2016 também foi pago, conforme planilha que discrimina a correspondente guia de pagamento;
- Que, ainda que o critério realizado para o lançamento estivesse correto, deveriam ter sido compensados os valores recolhidos pela CASSI, na forma do art. 246 do CTM; e
- Que os autos devem ser baixados em diligência, a fim de que se apurem as deduções dos valores do ISS pagos pela CASSI no período abrangido pelo lançamento.

Conhecida a impugnação, a decisão de primeira instância (fls. 83/90) a julgou parcialmente procedente, acolhendo como fundamentação o parecer que a integra, mantendo-se os lançamentos referentes

- (i) à competência de março de 2016,
- (ii) à competência de agosto de 2016, apenas quanto à nota fiscal nº 2016/595 (CNPJ 00.437.007/0001-75, e
- (iii) à competência de dezembro de 2016.

Em sede de Recurso (fls. 94/102, com anexos), o contribuinte, ao revigorar os argumentos da impugnação inicial, focou em comprovar os recolhimentos de ISSQN efetuados, na condição de responsável, para as competências remanescentes no lançamento, buscando discutir, para tais competências, a não compensação de valores pela fiscalização, arguindo que se deveriam deduzir os valores de ISSQN recolhidos pela recorrente daqueles valores lançados na Notificação de Lançamento.

Assim, a partir de tais recolhimentos, pugnou pela:

- (i) extinção do crédito relativo às competências de março de 2016, agosto de 2016 (apenas quanto à nota fiscal nº 2016/595) e dezembro de 2016, por força dos recolhimentos ou compensações que buscou comprovar; ou, subsidiariamente,
- (ii) realização de novas diligências visando complementar as apurações.

Em seu parecer (fls. 122/124), a douta Representação Fazendária apontou, em relação à competência de **março de 2016**, que a recorrente, embora alegue que um prestador deixou de cancelar ou retificar o documento fiscal emitido com valores errados (sem considerar glosas efetuadas pela CASSI), não conseguiu justificar a divergência entre os valores dos serviços prestados e a quantidade de notas fiscais existentes na guia de recolhimento nº

1342220 (fls. 69/71) e aqueles da planilha de fls. 74, juntada aos autos pelo sujeito passivo para comprovar que os valores teriam sido pagos. Portanto, entendeu que o Recurso Voluntário não comprovou ter havido pagamento ou erro no lançamento para essa competência, apenas repetindo os argumentos usados na peça impugnativa.

Em relação à competência de **agosto de 2016** (devolvida em Recurso apenas quanto à nota fiscal nº 2016/595), a d. Representação entendeu que, embora a recorrente afirme já ter comprovado seu pagamento, inclusive em valores maiores que os constantes no lançamento, não conseguiu apontar ou juntar aos autos qualquer indício nesse sentido.

Em relação à competência de **dezembro** de 2016, a d. Representação afastou o argumento da recorrente no sentido de que os valores exigidos seriam referentes às notas fiscais nº 2016/200 e 2016/201 e teriam sido pagos nas guias 1377578 e 1381407. Analisando as referidas guias juntadas a partir da fl. 46, percebeu não haver nelas pagamento referente a dezembro ou alusivo às notas mencionadas.

Dessa forma, entendeu não merecer provimento o Recurso Voluntário quanto aos pedidos de reconhecimento de pagamento efetuados para as competências de março de 2016, agosto de 2016 (Nota Fiscal nº 2016/595) e dezembro de 2016, devendo ser mantida a decisão de primeira instância.

Já sobre a compensação pleiteada, verificou o i. Representante que não há valor recolhido a maior que possa servir de crédito para justificar um pedido de compensação, não devendo prosperar também essa solicitação.

Quanto ao Recurso de Ofício, que trata das demais competências do lançamento, de agosto (parcial) a novembro de 2016, apontou a d. Representação que a recorrente juntou aos autos as guias de nº 1370497, 1370507, 1370510, 1377578, 1381407 e 1381643 e respectivos comprovantes bancários de pagamento, comprovando o recolhimento do imposto cobrado no lançamento impugnado. As referidas guias constam como pagas no sistema de emissão de NFS-e do município de Niterói, como se percebe das telas constantes do parecer de primeira instância, o que autoriza a decisão pelo cancelamento da cobrança.

Dessa forma, a d. Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso Voluntário e seu **não provimento**, mantendo-se os lançamentos da Notificação de Lançamento nº 68485 relativos às competências de março de 2016, agosto de 2016 (apenas quanto à nota fiscal nº 2016/595) e dezembro de 2016, e pelo **conhecimento** do Recurso de Ofício e seu **não provimento**.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o Recurso Voluntário atende ao pressuposto da legitimidade, visto que o sujeito passivo da relação tributária encontra-se devidamente representado nos autos (documentação às fls. 75/81).

Da mesma forma, encontra-se atendido o pressuposto da tempestividade, visto que a petição recursal foi protocolada em 22/09/2023 (fl. 94), tendo a ciência da decisão de primeira instância ocorrido em 23/08/2023 (aviso de recebimento à fl. 120).

No mérito, adoto integralmente a análise efetuada pela d. Representação Fazendária como razão de decidir.

Conforme demonstrado no parecer de fls. 83/89, que embasou a decisão de primeira instância, e ratificado no parecer da d. Representação, a recorrente somente foi capaz de comprovar o recolhimento do ISSQN, na condição de responsável tributário, integralmente para as competências de setembro a novembro/2016 e parcialmente para a competência de agosto/2016.

Portanto, para os valores devolvidos por meio do Recurso Voluntário, não houve a comprovação do recolhimento.

Assim, devem ser mantidos os demais lançamentos da Notificação, em relação aos quais não houve a comprovação inequívoca do pagamento nem verificado cabimento de eventual compensação.

Por fim, quanto à solicitação da recorrente para a realização de diligência, visando complementar as apurações de pagamento, para fazer prova em contrário do que ficou constatado pela autoridade administrativa, entendemos que não deve ser acolhida.

A realização de diligência é aplicável ao processo administrativo tributário conforme previsto no artigo 70 da Lei Municipal nº 3.368/2018.

Art. 70 A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a pedido do impugnante, a realização de diligências e de perícias, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada.

Entretanto, os fatos que a recorrente alega não necessitam da realização de uma diligência para comprovação. Os documentos referentes ao recolhimento do imposto já se encontram juntados aos autos, tendo inclusive sido reconhecidos pela autoridade julgadora de primeira instância naquilo que comprovam, resultando na decisão de cancelamento parcial dos débitos.

Cabe ressaltar ainda que o artigo 64 da mesma Lei Municipal estabelece que a prova documental deve ser apresentada juntamente com a impugnação, sob pena de preclusão do direito de apresentá-la em outro momento processual:

Art. 64 A impugnação mencionará:
(...)
§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante apresentá-la em outro momento processual, a menos que:
I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de justa causa;

II - faça referência a fato ou a direito superveniente; ou
III - seja destinada a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 5º A juntada de documentos depois de apresentada a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no § 4o.

§ 6º Os documentos apresentados após proferida a decisão deverão ser anexados aos autos a fim de que possam ser apreciados pela autoridade julgadora no caso de interposição de recurso.

(...)

Assim, não tendo sido demonstrada a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo 4º do artigo 64 supra, entendo incabível a realização de diligência.

Pelo exposto, **VOTO** pelo **conhecimento** do Recurso Voluntário e seu **não provimento**, mantendo-se os lançamentos da Notificação de Lançamento nº 68485 relativos às competências de março de 2016, agosto de 2016 (apenas quanto à nota fiscal nº 2016/595) e dezembro de 2016, e pelo **conhecimento** do Recurso de Ofício e seu **não provimento**.

Nº do documento: 00009/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 11/01/2024 11:26:26
Código de Autenticação: E7ED757A62EE49AE-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/014565/2021-

RECORRENTE: "CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.574ª SESSÃO HORA: 10:52h DATA: 10/01/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Fábio Dorigo
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ()

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: Rodrigo Fulgoni Branco

CC em 10 de janeiro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0014565/2021

Fls: 132

Nº do documento:	00010/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3270/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/01/2024 11:48:35		
Código de Autenticação:	4D5E4E546B9DAB16-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/14.565/2021

Para o recurso de ofício: Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: Caixa de Assistências dos Funcionários do Banco do Brasil

Para o recurso voluntário: Recorrente: "Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil"

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Para o recurso de ofício a decisão foi no sentido do conhecimento e não provimento, quanto ao recurso voluntário, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3269/2023: - "ISSQN. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Manutenção da decisão de primeira instância que reconheceu o pagamento parcial do imposto lançado. Ausência de requisitos para a realização de diligência. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

CC em 10 de janeiro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0014565/2021

Fls: 134

Nº do documento:	00121/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/01/2024 09:18:35		
Código de Autenticação:	B1CF96DA841AD0AF-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth solicitando que seja comunicado por carta ao contribuinte a decisão do Conselho, após retorno.

CC em 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 09:18:35 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erro. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO 0188 -SL. 319/320 E 328/329
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP:
24.020.087

DATA:18/01/2024

PROC. 030/014565/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. nº 030/014565, o qual foi julgado no dia 10/01/2024 e teve como decisão o não conhecimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Nº do documento:	00124/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	18/01/2024 14:42:42		
Código de Autenticação:	482D893365A4D39F-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC – Comunicação ao contribuinte - prazo

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 14:42:42 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00110/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	18/01/2024 15:08:42		
Código de Autenticação:	5CA10C7BEFEA65CE-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: BN 260 680 354 BR

ASSIL em 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 15:08:42 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Corrigenda

Na Lei referente ao Projeto de Lei 179/2022, publicada em 17/01/2024, onde se lê: "Lei nº 3886", leia-se: Lei nº 3884.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Corrigenda

No extrato SEMUG/ARCPA Nº 001/2024, referente a autorização de dispensa, processo nº 9900005928/2022, publicado em 04/01/2024, onde se lê: "Com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8666/93", leia-se: Com base no inciso II, artigo 75 da lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2024- Designa **ELISA SILVA CHAMBELA** como **RELATORA**, **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** e **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900004495/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº. 9900001406/2024.

PORTARIA Nº 054/2024- Designa **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** como **RELATOR**, **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** e **ELISA SILVA CHAMBELA** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900004514/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900001637/2024.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

9900066264/2023- Auxílio Gestação - **Indeferido**
9900002781/2024- Prorrogação de Posse - **Deferido**
9900062208, 9900062218/2023- Adicional - **Deferido**
9900066546/2023- Averbção - **Deferido**

Corrigenda

No despacho do Processo nº 9900067121/2023, onde se lê: "Progressão Funcional", leia-se: Abono Permanência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 001/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo **SMASES nº 001/2024**, de prorrogação de prazo ao Contrato nº **002/2022**. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **PCT 165 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP - CNPJ nº 14.197.283-0001-18**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, relativo à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para população em situação de rua acolhida em hotel. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.449.360,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0027.4125; CD: 3.3.3.9.0.30.00; Fonte 1.660,50, Nota de Empenho nº 000001/2024. **FUNDAMENTO:** com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Instrumento Convocatório e Processo administrativo nº 780000072/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024. Omitido do Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2024.

Corrigendas

No extrato nº 286/2023, publicado em 09/01/2024, onde se lê: "Processo Administrativo nº 090000277/2023", leia-se: Processo administrativo nº 9900057127/2023.

No extrato nº 282/2023, publicado em 09/01/2024, onde se lê: "Processo Administrativo nº 090000277/2023" leia-se: Processo administrativo nº 9900062215/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 002/2024 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **Marcelo** Victor Ribeiro de Souza, Mat. 1244.596-0 com pena de **SUSPENSÃO de 03 (três) dias, convertidos em multa**, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 123, inciso XIV, todos da Lei 2.838/2011.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0135/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

FABIO HALMOSY RIBEIRO – Rua Padre Feijó, 26 – Centro – 04824; FABIO HALMOSY RIBEIRO – Rua Padre Feijó, 26 – Centro – 04825;

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Mem de Sá, 70/1502 – Icaraí – 32897; EDUARDO ARY PARREIRAS – Rua Pau Brasil, Quadra 11, Lote 19 - Engenho do Mato – 33405; MARIA LEONOR PAREJO – Rua Antônio R. Costa – Itaipu – 33402; O REQUERENTE – Rua Largo do Sol, 03 - Ilha da Conceição – 33263; O REQUERENTE – Av. Feliciano Sodré, 67 – Centro – 32264; O PROPRIETÁRIO – Rua 13, 165, casa 3 - Serra Grande – 33451; KATIA DE FARIA AZEVEDO – Rua Ver. Duque Estrada, 123, AP 1106 - Santa Rosa – 33452; ALEX ANDRADE DUARTE SILVA – Rua Min. Otavio Kelly, 231 – Icaraí – 33302;

O PROPRIETÁRIO – Rua São Januário, 167 - Fonseca - 33353; DROGA RAIÁ – Rua Santa Rosa, 16 - Santa Rosa – 33004; SONIA MARIA DA COSTA LOPES – Rua Noronha Torreção, 107 - Santa Rosa – 33303; SERGIO LUIZ M. GARDEL – Av Sete de Setembro, 77, casa 1 – Icaraí.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030013957/2018 – MILVIA MARIA DE CASTRO

"Acórdão nº 3048/2022 – ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de construção civil (subitem 7.02) – Responsabilidade tributária – Não ocorrência da decadência – Documentos carreados aos autos que não permitem concluir que a obra estava pronta há mais de 5 (cinco) anos da notificação do lançamento – Recurso conhecido e desprovido".

030013921/2021 – DANIEL QUADROS DO COUTO

"Acórdão nº 3268/2024 – IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CTM LEI Nº 2.597/2008, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do CTN e Decreto Municipal 14.191/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030021567/2022 – (Processo Espelho 180004396/2022) E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

"Acórdão nº 3269/2024: - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.396/2022 QUE REGULA APLICAÇÃO DA IN da RFB Nº 1.234/2012 – PARECER DA SJUS PELA LEGALIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA – ART. 102 LEI Nº 3.368/2018 - RECURSO NÃO CONHECIDO".

030014565/2021 – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

"Acórdão nº 3270/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Manutenção da decisão de primeira instância que reconheceu o pagamento parcial do imposto lançado. Ausência de requisitos para a realização de diligência. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Recurso de Ofício conhecido e não provido."

030016578/2018 – MIGUEL AIDÉ NETO

"Acórdão nº 3271/2024: - IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – A cobrança deve ser efetivada em nome dos proprietários atuais. Erro na identificação do sujeito passivo. Conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento".

030002238/2019 – LUIZ HENRIQUE VIEIRA



“Acórdão nº 3272/2024: -IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar de IPTU. Valor venal inferior ao valor de mercado identificado em laudo elaborado conforme normas da ABNT. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. 01/2024- Designa a Diretora **ANDREA ROSA BELLO** para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subsecretária **AMANDA SILVA OLIVEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 1245422-0, da Secretaria Municipal de Educação nas faltas e impedimentos da titular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 007/SEPLAG/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, excepcionalmente para o exercício de 2024, dá regramento simplificado a feitura do Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e o Decreto Municipal nº 15.149/2023 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração municipal e seu artigo 4º que dispõe que a Secretaria Municipal de Administração - SMA deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município - PCA;

CONSIDERANDO o artigo 21º do Decreto Municipal nº 15.149/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e que dispõe que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG dará regramento simplificado a feitura do plano de contratações anual a ser executado no exercício de 2024, excepcionalmente.

RESOLVE,

Art. 1º A unidade deverá observar a sua Lei Orçamentária Anual de 2024 para o preenchimento do Plano de Contratações Anuais.

Art. 2º Para a elaboração do PCA a unidade deverá preencher as seguintes informações:

I – ID PLOA 2024 correspondente aquela despesa específica;

II – unidade orçamentária;

III – tipo de item (serviço, material);

IV – quantidade do item;

V – unidade de fornecimento;

VI – descrição da despesa;

VII – valor estimado da contratação;

VIII – memória de cálculo, especificando como chegou ao valor total;

IX – prioridade (baixa, média, alta);

X – justificativa da contratação;

XI – data prevista para a contratação;

XII – vigência do contrato atual, caso se trate de um contrato continuado;

XIII – credor da renovação contratual, se aplicável.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual deve ser elaborado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SMA até o dia 23 de fevereiro de 2024, para que seja publicado até o dia 08 de março de 2024.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SMA o envio e recebimento das planilhas de elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como a consolidação e publicação da versão final do instrumento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023

AVISO

A Comissão Especial de Seleção vem por intermédio do presente comunicar a realização da SESSÃO PÚBLICA para a conclusão da análise dos documentos do Envelope nº 02 a ser realizada no dia 22/01/2024, na sede Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, sala de reunião do 9º andar, Centro, Niterói/Rio de Janeiro.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXTRATO SUAD Nº: 011/2024

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labtec Master Equipamentos Hospitalares LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Alexander Melo Baptista; **OBJETO:** Pagamento à empresa LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pelos serviços prestados de locação de kit de respiração mecânica composto por 14 (quatorze) ventiladores eletrônicos microprocessados, acompanhados de acessórios conforme TR, 01 (um) carrinho e 01 (um) no-break de acordo com o descrito no lote II do Pregão Presencial nº 37/2017, no Termo de Referência – Anexo I e no instrumento convocatório, no período de 23/10/2022 a 28/02/2023; **VALOR:** R\$ 130.133,33 (cento e trinta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.92, no valor de R\$ 69.133,33 (sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) e Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), Notas de Empenho nº 1030 e 1031/2023; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900015079/2024; **ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD Nº: 014/2024

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Urocentro – Centro Diagnóstico e Tratamento Urológico LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Helder José Alves Machado; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2019, relativo à execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias especializadas por meio de litotripsia extracorpórea de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); **VALOR:** R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil e setecentos e vinte e oito reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 2543.10.302.0133.6152; Fonte de Recurso: 33.90.39; Programa de Trabalho: 207; Nota de Empenho: 000940/2023; **PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/7473/2017; **ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

Por ato discricionário desta Comissão Permanente de Licitações, comunicamos a **SUSPENSÃO, sine die**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 9900013479/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE À BEIRA DO LEITO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA A SEREM REALIZADAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE, AOS PACIENTES RENAIIS AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS E INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, ESPECIFICAMENTE O HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY (HMCT), A UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA DR. MARIO MONTEIRO (UMAM) E HOSPITAL ORÇENCO DE FREITAS (HOF), PERTENCENTES À VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA – VIPAHE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, COMPREENDENDO: O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, OS INSUMOS, OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E OS RECURSOS HUMANOS**, agendado para o dia 23/01/2024 às 14:30 h.

Informamos ainda que, tão logo forem decididas questões administrativas acerca do processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município, Portal do www.gov.br/compras, bem como, portal da transparência.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023



AVISO DE SUSPENSÃO

Por ato discricionário desta Comissão Permanente de Licitações, comunicamos a **SUSPENSÃO, sine die**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **9900024911/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, agendado para o dia 23/01/2024 às 10:00 h.

Informamos ainda que, tão logo forem decididas questões administrativas acerca do processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município, Portal do www.gov.br/compras, bem como, portal da transparência.

AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 02/02/2024

HORA: 10:00 - **LOCAL:** Gov.br/compras

PROCESSO Nº 9900026150/2023

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov.br ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site <http://niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/>.

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE PORTARIA Nº 006-2024 - COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 003-2024

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Designar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 003-2024**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900037502/2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de telefonia IP**.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo será composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

- Everson dos Santos R. de Sousa | Assistente | Matrícula: 1115-0

Suplentes:

- Vanessa Maia | Assistente | Matrícula: 1117-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 031/2024- Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descrédenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Joana de Jesus Gonçalves – Matrículas nº 112341220 e 112365575 da UMEI Alberto de Oliveira (**Detentora**);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Claudia Souza da Silva, Matrícula nº 112679720 da UMEI Alberto de Oliveira (**Detentora**);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da UMEI PROFESSORA DENISE MENDES CARDIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta UMEI, para participarem da Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 05/02/2024 às 8h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberar sobre as seguintes pautas:

- Plano de Aplicação de Recursos da verba PDDE para o ano de 2024;

- Calendário 2024;

- Composição dos Membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) para o período de 01/01/2024 até 31/12/2024;

- Assuntos gerais

Processo: 9900004417/2024- Objeto: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2023. Recorrente: RG SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Situação: **INDEFERIDO**.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

ATA DA SELEÇÃO DOS JURADOS PARA O CARNAVAL DE NITERÓI 2024 REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da Empresa Alexandre Oliveira Produções e Eventos, inscrita no CNPJ nº 41.844.991/0001-76, situada, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 451, aptº 103, São José do Imbassai, Maricá/RJ, CEP: 24.930-124, os membros da comissão avaliadora dos candidatos a jurados do carnaval de Niterói 2024, representando a empresa contratada para a gestão do carnaval os membros avaliadores, a Srª Klicia Martins Alves Lopes Costa, CPF: 360.040.098-30, End.: Av. Vereador Antônio de Azeredo nº 25 - Centro Maricá e o Sr. Luiz Almir Oliveira do Nascimento, CPF: 075.387.617-56; End.: Rua Vereador Aloísio Rangel de Freitas, Qd 48, Lote 06 - Itapeba - Maricá; foi escolhido como representante da sociedade civil, o Srº Humberto Ribeiro Rodrigues Júnior, CPF: 08110150764, End.: Rua C, Qd 48, Lote 06; Loja 1 - Estrada V - Itapeba Maricá, em cumprimento ao artigo 01 que fala do objeto no item 8.1, seguindo, em cumprimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL/2024 DA CIDADE DE NITERÓI. Deu-se início ao processo de seleção de jurados de desfile e equipe de obrigatoriedades regulamentares para o Carnaval de Niterói 2024. Foram enviados para o e-mail da Empresa ALEXANDRE OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS, no dia vinte dois de dezembro de dois mil e vinte três, uma listagem com noventa e um candidatos inscritos na sede da NELTUR, dentro dos prazos que foram estipulados em edital, dando início ao processo de seleção, foram adotados os seguintes critérios para classificação e aprovação do processo seletivo, após análise de todo material apresentado, para fins de comprovação dos critérios técnicos, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da identidade; Cópia do CPF; Cópia do comprovante de residência do candidato; número do PIS/PASEP; Dados Bancários; Currículo vital; Experiência como julgador; Não ter trabalhado nos carnavais na cidade de Niterói e na cidade de São Gonçalo; No decorrer dos trabalhos, foi identificado, que a qualificação de muitos currículos, não eram adequados para o preenchimento das vagas, de acordo com os critérios estabelecidos; Segue a lista dos Classificados: Diretores artísticos – jurados Márcio Alexandre de Oliveira Moura e Tathiane Cristina Queiroz de Azevedo, Coordenadores de jurados - Luiz Carlos Correa e Janaina Bilate Martins; Julgadores: Claudia Faccini Costa – julgadora de alegoria; Camila dos Santos Augusti Paixão – julgadora de alegoria; Diego Cuba Marcondes – julgador de bateria; Renan Santos Pomim – julgador de bateria; Márcia Maria Frey Leiros Girão – julgadora de Comissão de frente; Maciel Dias do Nascimento – julgador de Comissão de frente; Mário Márcio Santos Queiroz – julgador de enredo; Alexandre Neiva de Araujo – julgador de enredo; Denise Ferreira Pinheiro – julgadora de evolução; Carla Beatriz Conceição de Oliveira – julgadora de evolução; Rosânia Carvalho Marques – julgadora de fantasia; Cristiane Ferraz – julgadora de fantasia; Elis Regina Leme Soares Mazzali – julgadora de harmonia; Leandro José Teixeira de Toledo – julgador de harmonia; Shaiene Santos de Paula – julgadora de mestre sala e porta bandeira; Raphael Soares da Silva – julgador de mestre sala e porta bandeira; Jonas dos Santos Maia – julgador de samba enredo; Wesley Cássio Soares Paixão – julgador de samba enredo; Julgadores suplentes: Daniela Campos Dalastra; Verônica Cristina Gonçalves; Diogo Alves Villa

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/01/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

Maior; Tatiana Elizabeth Domingos; Mayara Cristina Machado da Silva; Andreia de Matos Martinez; Thiago Larentino de Oliveira; Equipe de obrigatoriedades regulamentares: Diretores artísticos - Luiz Alexandre Biondi Júnior e Ercy Machado Filho; Coordenador geral de comissão de obrigatoriedades: Daniel Lopes de Oliveira; Fiscais de contagem: Francisco Carlos Calsolario; Márcia Valéria Lima Moraes; Alex Luiz de Lima; Coordenadora da comissão de cronometragem: Verônica Campos Nunes; Fiscais de cronometragem: Arleson Pereira Rezende, Nauê Meireles da Cunha e Jussara Pereira; Coordenador de dispersão: Nathan Freitas da Conceição Silva; Fiscais de dispersão: Patrícia da Conceição Soares Ferreira e Wilson Nicola Moreira Júnior. Seguindo, a banca concluiu o processo de seleção dos jurados para o carnaval de Niterói em 2024, ficando como sugestão uma reunião online com todos os selecionados, para apresentação dos mesmos para os Presidentes das Ligas da cidade de Niterói, na sequência, agendar reunião presencial para entrega das pastas das Agremiações que irão desfilar nos dias 02 e 03 fevereiro, no Caminho Niemeyer no carnaval de Niterói em 2024. Por fim, segue em anexo a lista com os 42 Jurados selecionados para o carnaval de Niterói 2024, aonde a NELTUR irá dar publicidade de quanto o resultado final aos interessados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900055824/2023
"RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

No Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, segue resposta à impugnação ao edital feita pela empresa **LEDPRO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.018.865/0001-95**, "De acordo. I – Acolho integralmente o parecer retro e, indefiro a solicitação de impugnação do edital; II – Determino a continuidade do certame; III – Publique-se." Em 19/01/2024. André Bento - Diretor Presidente

NITERÓI PREV.
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 9900000380/2024 – **INDEFERIDO**
PROCESSO Nº 9900000381/2024 – **INDEFERIDO**

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**PORTARIA NITTRANS nº 76/2024**

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, IV;

Considerando o processo administrativo nº 9900061410/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Lizandro Mota, Lote 08A - Piratininga, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário de 07:00 H às 17:00 H, até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**DESPACHO DO PRESIDENTE****ERRATA**

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Na publicação do dia 18/01/2024 sobre prorrogação do Concurso Público:

Onde se lê: "Edital n.º 12/2024" Leia-se: "Portaria n.º 12/2024"

Onde se lê: "a partir de 10 de março de 2023" Leia-se: "a partir de 10 de março de 2024".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**ATOS DO PRESIDENTE****ACEITE DEFINITIVO**

Fica aceita definitivamente a obra, referente à "**MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CISP** – Localizado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6666, no Município de Niterói", (CONTRATO Nº143/22- Processo nº. 510000935/2020), em nome da Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI.

ATO DA CPL**CP 19/2023****INDEFERIMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS.**

Com base na **ORIENTAÇÃO JURÍDICA** e no **PARECER TÉCNICO** do SMO, desta empresa pública e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, constante dos autos, tornamos público, a **DECISÃO** da CPL, conforme segue:

DECISÃO:

Processo nº. **9900004898/2024** da empresa **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70** – "**INDEFERIDO**" POR **INTEMPESTIVIDADE**, PROCESSO Nº. **9900004108/2024**, DA EMPRESA **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 00.299.904/0001-60** – "**INDEFERIDO**" POR **CRITÉRIOS TÉCNICOS** E PROCESSO Nº. **9900004088/2024** DA EMPRESA **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70** – "**INDEFERIDO** POR **CRITÉRIOS TÉCNICOS**, Referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. **019/2023** – Processo nº. **9900039676/2023**. Mantendo, a licitação na data e hora marcada anteriormente.

Nº do documento:	00162/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/01/2024 13:35:46		
Código de Autenticação:	C339F20A5F7E1E3F-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CORRIGENDA:

Nas folhas 133, onde se lê: "Acórdão nº 3269/2024 - Leia-se Acórdão 3270/2024.

Quanto a publicação no Diário Oficial a publicação saiu correta.

CC em 24/01/2024

Documento assinado em 24/01/2024 13:35:46 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00198/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SCART CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/02/2024 11:15:35		
Código de Autenticação:	18549FE5F96DB25E-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis, após encaminhar ao COCAD para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuinte, conforme se vê nos autos.

CC em 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 02/02/2024 11:15:35 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148